



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CNPJ 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 — CEP 37926.000 — MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

LEI N.º 550/99

(Altera o art. 1º e art. 3º, seus incisos e parágrafos da Lei 466/96 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social no município de Doresópolis e dá outras as providências)

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 466/96 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º, seus incisos e parágrafos da Lei 466/96 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por seis (06) membros efetivos e igual número de suplentes, totalizando doze membros, de acordo com os seguintes critérios :

I - Três (03) representantes do Governo Municipal titulares e três (03) suplentes, assim discriminados:

a) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

b) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Saúde, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

c) Dois (02) representantes do Departamento Municipal de Finanças, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

II - Três (03) representantes da Sociedade civil titulares e três (03) suplentes, assim discriminados :

a) Um (01) representante de associação de idoso ou entidade equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CNPJ 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 — CEP 37926.000 — MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

b) Um (01) representante de associação ou entidade de proteção à maternidade, à criança, à infância e à adolescência, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

c) Um (01) representante de associação ou entidade como a Creche Municipal, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, em assembléia, com a participação das entidades e associações, mencionadas no inciso II, letras "a" a "f", escolherão por cada entidade ou associação, dois (02) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente.

§ 6º - Caso cada entidade apresente mais de 02 representantes para concorrer às duas (02) vagas, a assembléia composta por todas as associações ou entidades, através de seus membros presentes, fará a escolha por votação secreta dos dois (02) representantes, por maioria simples.

§ 7º - Procederá da mesma forma, mencionada no parágrafo anterior, caso compareçam mais de uma (01) entidade para concorrer a representação de uma das áreas mencionadas nas letras "a" a "f" do inciso II.

§ 8º - Para a escolha dos representantes da **Sociedade Civil**, através da assembléia, referida nos parágrafos anteriores, uma comissão de dois (02) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo um (01) indicado pelo Poder Executivo e um (01) indicado pelo Poder Legislativo, convocará os membros e coordenará a assembléia, através de edital, com ampla divulgação com antecedência de pelo menos dez (10) dias.

§ 9º - Após a escolha dos representantes, será lavrada em ata o resultado da votação, sendo que em seguida se fará a nomeação pelo Prefeito dos Representantes da Sociedade Civil, bem como a nomeação dos representantes do Governo Municipal, sendo seis (06) membros efetivos, três (03) do Governo Municipal e três (03) da Sociedade Civil.

§ 10º - Os membros nomeados escolherão entre si o seu Presidente, em reunião previamente designada pela comissão referida no parágrafo § 8º, quando encerrará a finalidade desta comissão, tudo lavrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CNPJ 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 — CEP 37926.000 — MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

§ 11º - Os membros do CMAS terão mandato com duração de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos, por mais de dois (02) anos a critério do Prefeito Municipal pelos seis (06) de sua indicação e a critério das associações ou entidades participantes pelos seis (06) da sua escolha.

III - Substituição dos membros representantes.

a) Os membros do CMAS da Sociedade Civil poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou da entidade, sendo o substituto submetido à assembléia, nos termos das seções precedentes.

b) Os membros do CMAS do Governo Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou por decisão do Prefeito, que fará de imediato a nomeação de substituto.

IV - Direito a voto e decisão

a) Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, salvo o Presidente nos casos de empate.

b) As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e a deliberação será por maioria simples e em caso de empate o Presidente dará novo voto de desempate.

V - Funcionamento do CMAS

a) O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

b) Será criada de imediato, com apoio do Governo Municipal a Secretaria Executiva ou equivalente, que prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

c) Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

d) Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CNPJ 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 — CEP 37926.000 — MINAS GERAIS

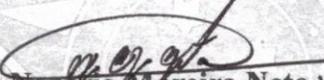
ADM. 97/2000

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário pelos integrantes do Conselho, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

e) O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação e sanção desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o texto do art. 8º da Lei 1.274/95.

Doresópolis, 11 de novembro de 1999.


Nazário Moreira Neto
Prefeito Municipal

